

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 171

Sessão de 06/02/2012 a 10/02/2012

Segunda Seção

Conflito negativo de competência. Vara agrária x vara de competência geral. Natureza agrária. Desapropriação indireta. Inexistência.

A competência da vara federal especializada em ações de natureza agrária refere-se aos processos expropriatórios por interesse social para fins de reforma agrária, bem como aos feitos conexos (Provimento Coger/TRF1 59/2011). Tendo a ação por objeto a desapropriação indireta, não há falar-se na natureza agrária da ação. Unânime. (CC 0064521-03.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 08/02/2012.)

Falsificação de ATPFs não utilizadas. Crime formal.

A falsificação de Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF é crime formal. Consuma-se com a produção de documento contendo a falsidade, independentemente de sua efetiva utilização. Precedentes. Unânime. (CC 0058596-26.2011.4.01.0000/PA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 08/02/2012.)

Ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Instalação de novas varas federais. Conflito negativo de competência. Princípio da perpetuatio jurisdictionis.

A criação e instalação de vara federal não altera a competência territorial anteriormente firmada em atenção ao princípio da *perpetuatio jurisdictionis*. Unânime. (CC 0054282-37.2011.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 08/02/2012.)

Terceira Turma

Recesso forense. Intimação de sentença via fax. Eficácia e validade. Suspensão do prazo recursal. Não cabimento.

Revela-se válido e eficaz o envio de sentença via fax para contagem do prazo recursal durante o recesso forense e não se justifica a impugnação intempestiva quando há evidências de que o recorrente teve ciência dos atos processuais proferidos neste período. Unânime. (RSE 0046915-87.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 06/02/2012.)

Quarta Turma

Ação de improbidade administrativa. Remessa oficial. Não conhecimento.

Não cabe remessa oficial em ação de improbidade administrativa, por ausência de previsão legal específica acerca do tema, exceto quando seu objeto se referir ao ressarcimento de dano causado ao Erário. Precedentes. Unânime. (ReeNec 2005.37.02.003216-8/MA, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 07/02/2012.)

Improbidade. Multa aplicada pelo TCU. Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Cumulatividade.

O responsável pelo ato de improbidade se submete a diferentes esferas de responsabilidade, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/1992, e também aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das penas da referida lei. Unânime. (Ap 2006.39.00.006200-6/PA, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 07/02/2012.)

Estelionato qualificado. Materialidade e autoria. Dosimetria da pena. Majoração da pena-base.

Apesar da primariedade e dos bons antecedentes, é cabível a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada à valoração negativa de outras circunstâncias judiciais, como justa resposta à gravidade do delito cometido. Unânime. (Ap 2005.37.00.004436-3/MA, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 07/02/2012.)

Quinta Turma

Licitação. Registro no Cadin. Irrelevância. Regularidade com a Seguridade Social.

Empresa com registro no Cadin não está impedida de participar de licitação, salvo se a inscrição tiver sido originada de débito com a Seguridade Social. Unânime. (ReeNec 2006.35.04.005079-0/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 08/02/2012.)

Sexta Turma

Ibama. Apreensão de espécimes da fauna silvestre. Criação sem autorização da autoridade competente. Dispensa da multa.

Levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto – inexistência de ameaça de extinção da espécie e infrator de baixa renda e poucos conhecimentos da legislação ambiental –, é cabível a dispensa de multa, embora configurada a infração à legislação ambiental. Unânime. (Ap 2009.38.00.003428-7/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/02/2012.)

Contrato de mútuo para construção de empreendimento imobiliário celebrado com a CEF. Alegado descumprimento contratual por parte da empresa. Pedido de indenização por danos morais, perdas e danos, lucros cessantes e danos emergentes.

Não poderá ser declarado o descumprimento de contrato pela CEF (atraso na liberação do pagamento), com a consequente condenação ao pagamento das indenizações pleiteadas, quando restar comprovado que a autora deu início ao descumprimento do contrato com atraso nas obras e descontrole econômico-financeiro na administração do empreendimento. Unânime. (Ap 1998.38.00.033268-0/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/02/2012.)

Militar temporário. Reforma. Doença grave. Patologia manifestada durante a prestação do serviço militar.

O militar acometido de doença incapacitante, manifestada durante o período de prestação do serviço na caserna, tem direito à reforma com base no soldo relativo ao posto no momento em que se deu a incapacidade, conforme disposto no art. 55 da Lei 6.880/1980. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2007.38.15.000730-9/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 06/02/2012.)

Pedido de ressarcimento de dano ao Erário. Prescrição. Possibilidade.

Consoante entendimento do STJ, a pretensão de ressarcimento de danos ao Erário não decorrente de ato de improbidade prescreve em cinco anos. Unânime. (AI 2009.01.00.075397-4/DF, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 06/02/2012.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Química. Atividade empresarial estranha ao campo de fiscalização. Registro/anuidades inexigíveis.

A atividade básica de fabricação ou de industrialização de doces (e similares) não conduz a empresa à inscrição/registro no respectivo Conselho Regional de Química, à minguagem da existência de justa causa – presença de reações químicas qualificadoras. Unânime. (ReeNec 0033706-33.2010.4.01.3500/GO, rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (convocada), em 07/02/2012.)

Contribuição social do RAT/SAT. Chefe do Departamento de Políticas Públicas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social. Incompetência.

Autoridade coatora, para os efeitos do mandado de segurança, é o agente público que pratica o ato impugnado, aquele que tem o dever funcional de responder pelo seu fiel cumprimento e o que dispõe de competência para corrigir eventual ilegalidade. Assim, o chefe do Departamento de Políticas Públicas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social não tem legitimidade para responder a mandado de segurança objetivando afastar contribuição social do RAT/SAT. Unânime. (Ap 0006743-94.2010.4.01.3400/DF, rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (convocada), em 07/02/2012.)

Oitava Turma

Parcelamento Especial – Paes. Adesão parcial. Opção do contribuinte. Apuração de débitos consolidados. Exclusão por pagamento a menor. Ilegalidade.

A pessoa jurídica optante pelo Paes tem o direito de indicar quais débitos deverão nele ser incluídos, de sorte que não pode ser compelida a incluir todo o saldo de dívida consolidada perante o Fisco, por cuidar-se de um benefício cuja adesão é facultada ao contribuinte. Unânime. (ApReeNec 2006.38.02.000083-9/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 10/02/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br